

Ofício GB nº 58/2023

Pouso Alegre, 18 de abril de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor
Vereador Leandro Moraes
Presidente da Câmara Municipal
Pouso Alegre/MG

Referência: Verificação de revogações às Leis de nº 56/1946, 752/1967 e 1.867/1981

Senhor Presidente,

O INSS está pleiteando junto ao IPREM compensação previdenciária referente a períodos anteriores a criação da unidade gestora, o Instituto questionou o Ministério da Previdência alegando que o IPREM foi criado em 1993, porém os analistas argumentam que neste ano foi criado apenas o Órgão Gestor e que o Regime Próprio de Previdência no Município de Pouso Alegre foi criado em 1971 com o Estatuto do Servidor, e esclareceram que para se considerar criado o regime previdenciário é necessário estar previsto em legislação os benefícios de pensão e aposentadoria conjuntamente, foi dito também que em 1993 foi criado apenas o órgão gestor.

A pensão por morte foi estabelecida no Município a partir do convênio firmado com o Estado em 1946, e a aposentadoria passou a ser prevista a partir de 1971, sendo este ano considerado pelo Ministério o marco inicial da Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Pouso Alegre a partir da junção dos benefícios de pensão por morte e aposentadoria.

Considerando as incongruências no que se refere a instituição de regime próprio de previdência municipal e as tratativas da temática através das Leis nº 56/1946, 752/1967 e 1.867/1971;

Considerando os apontamentos realizados pelo Ministério de Previdência acerca da data real referente instituição do regime de previdência municipal para casos de compensação previdenciária em tempos anteriores;

Faz-se necessário o questionamento de possíveis alterações ou revogações legislativas posteriores à promulgação das referidas leis, para fins de adequações às conclusões de entendimentos.

CÂMARA MUNICIPAL POU SO ALEGRE SECRETARIA 20-ABR-2023 12:47:00 7992/11



Desta maneira, solicitamos a gentileza da averiguação das alterações legislativas da temática, além da disponibilização dos projetos de lei supracitados, acompanhado das justificativas e/ou exposição de motivos, para o devido andamento aos processos que carecem desta informação.

Respeitosamente.

DANIEL
RIBEIRO
VIEIRA:07453
549639

Assinado digitalmente por DANIEL
RIBEIRO VIEIRA:07453549639
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(EM
BRANDÃO) OU=21545437000180, CN=
DANIEL RIBEIRO VIEIRA:07453549639
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Daniel Ribeiro Vieira
Diretor Presidente
IPREM - Pouso Alegre/MG

